

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **JOSÉ DONIZETTI DE MELO**, para o exercício do cargo em comissão, de **Secretário Adjunto** da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 5695, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto n. 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n. 5402, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”, alterado e prorrogado pelos Decretos n. 5477, de 29 de abril de 2020, n. 5526, de 15 de maio de 2020, n. 5549, de 22 de maio de 2020 e n. 5630, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (.....)
(.....)

IV – suspender as aulas presenciais nas escolas e universidades da rede pública e privada, ressalvadas as aulas presenciais, exclusivamente, para pesquisas de graduação e pós-graduação, atividades práticas e estágios obrigatórios para conclusão de curso, que não sejam possíveis de serem realizados de forma remota; (NR=NOVA REDAÇÃO)
(.....)

XII - suspender o passe livre dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural, ressalvados os servidores públicos municipais e profissionais da saúde. (NR)”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 29 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5696, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera e Prorroga o Decreto n. 5445/2020, que “Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrentes do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n. 5445, de 08 de abril de 2020, que “Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrentes do Coronavírus – COVID-19”, alterado pelo Decreto n. 5478, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (.....)
(.....)

*III – o cumprimento e pagamento de aulas excedentes, ressalvadas aquelas que, no exercício de 2020, decorrerem da necessidade de suprir a carência circunstancial de 143 (cento e quarenta e três) professores regentes nas turmas das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); (NR=NOVA REDAÇÃO)
(.....)*

Art. 9º-A - As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser prorrogadas ou revistas a qualquer tempo, conforme avaliação técnica. (AC=ACRESCENTADO)”

Art. 2º - Os prazos previstos neste Decreto ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 29 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Junho de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Secretário da Fazenda e Assessor Geral de Orçamento e Controle interno

CARLOS MAGNO BRACARENSE
Controlador Geral

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO

DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 5459, do dia 17 de abril de 2020, perdeu a vigência no dia 24 de maio;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou mencionada Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e assistencial no Município de Uberaba, devidamente preparada, respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizados na página uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,49303;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

CONSIDERANDO a queda da arrecadação federal da ordem de 28,95% e da estadual em torno de 8 bilhões de reais, conforme Governador do Estado;

CONSIDERANDO por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população uberabense, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;